



Proc.: 54310/2021  
Fls.: 1701  
Rub.:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Assessoria Jurídica – SECID

**PROCESSO nº: 54310/2021**  
**PARECER nº: 540/2021**  
**REQUERENTE: CSL/SECID.**

**EMENTA: DIREITO ADIMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. HOMOLOGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo para a abertura de processo licitatório, por meio de Sistema de Registro de Preços, iniciado por meio da CI Nº 107/2021, emitida pela SADU/SECID, que até a presente data conta com 6 (seis) volumes, para a eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a execução de serviços de conservação e/ou manutenção de pavimento intertravado do tipo sextavado em vias urbanas e rurais na Regional de Presidente Dutra/MA, conforme especificação estabelecidas no projeto básico, tendo orçamento estimado no valor de R\$ 7.993.678,81 (sete milhões novecentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Estão acostados no processo:

- a) Projeto Básico (pag. 04/42 – vol. I);
- b) Despacho aprovando e autorizando a despesa, devidamente assinado pelo Sr. Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (pag. 44 – vol. I);
- c) Minuta do contrato expedida pelo SCC (pag. 47/60v – vol. I);
- d) Minuta do Edital e seus anexos (pag. 65/141 – vol. I);
- e) Parecer Jurídico nº 145/2021 (pag. 144/147 – vol. I);
- f) Edital da Concorrência nº 010–CSL/SECID, devidamente assinados (pag. 150/185 –vol. I) ;
- g) Aviso de Licitação da Concorrência nº 010/2021 – CSL/SECID publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão – publicado em 09 de abril de 2021, com data de licitação marcada para dia 13 de maio de 2021 (pag. 227/231 – vol. I);
- h) Solicitação de atualização da planilha orçamentária feita pela Empresa MPA Construções e Participações LTDA (pag. 234/236 – vol. I);
- i) Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil desta Secretaria, Jéssica Nogueira da Cruz Costa (pag. 238/239 –vol. I)
- j) Resposta ao pedido de impugnação (pag. 241/243 – vol. I);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Assessoria Jurídica – SECID

- l) Ata de Sessão Pública (pag. 1479/1480, vol. V);
- m) Parecer Técnico da Concorrência nº 010/2021 – CSL/SECID, assinado pelo Engenheiro Civil Rômulo Rebouças de Souza, referente a análise de documentações acerca do ITEM 14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS (pag. 1482/1484 vol – V);
- n) Relatório de Análise de Habilitação que eliminou as concorrentes ENCIZA ENGENHARIA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, por ocorrências impeditivas na habilitação jurídica, na qualificação técnica e econômico-financeira, respectivamente (pag. 1485/1486 vol. V);
- o) Aviso de Habilitação da Concorrência nº 010/2021 – CSL/SECID publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão – publicado em 17 de agosto de 2021 (pag. 1487/1488 – vol- V);
- p) Recurso Administrativo interposto pela Empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI (pag. 1489/1497 vol-V);
- q) Ata de Reunião (pag. 1509/1510, vol – V);
- r) Resposta ao Recurso Administrativo (pag. 1511/1512, vol – V);
- s) edital de Convocação da Concorrência nº 010/2021 – CSL/SECID publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão – publicado em 3 de setembro de 2021 (pag. 1513/1515 – vol- V);
- t) Ata de Sessão Pública (vol. VI);
- u) Parecer Técnico da Concorrência nº 010/2021 – CSL/SECID, onde foi atestado que as empresas MRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA RAMPA EIRELI - EPP apresentaram proposta técnica em conformidade com a solicitação do edital (vol – VI).

Dispensa-se outros documentos, por não importarem na análise deste parecer.

Após cumpridos todos os trâmites formais e legais da licitação, com base no regramento federal nº 8.666/1993, com objetivo de selecionar proposta de menor preço na modalidade concorrência para sistema de registro de preço, venceu a empresa CONSTRUTORA RAMPA EIRELI - EPP com o valor proposto de R\$ 7.535.521, 30 (sete milhões quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos).

É o Relatório. Passa-se a opinar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Assessoria Jurídica – SECID

Proc.: 54310/2021  
Fls.: 1703  
Rub.:

## 2. MÉRITO

### 2.1 Da regularidade do certame

A Concorrência nº 010/2021-SECID/MA, do tipo Menor Preço, na modalidade Concorrência, objetivando o Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para a execução de serviços de conservação e/ou manutenção de pavimento intertravado do tipo sextavado em vias urbanas e rurais na Regional de Presidente Dutra/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, fora acompanhada pelo Processo Administrativo nº 54310/2021, cujo valor estimado para a execução dos serviços do objeto da licitação foi de R\$ R\$ 7.993.678,81 (sete milhões novecentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos). Nesse sentido, considera-se que a modalidade escolhida é adequada, considerando a Lei Federal nº. 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ratifica-se a existência da manifestação para realização do procedimento licitatório, a informação emitida pela ASPLAN/SECID (fls. 45), acerca da desnecessidade de indicar a dotação orçamentária<sup>1</sup> para abertura do processo licitatório em que se utiliza o Sistema de Registro de Preço, o Parecer Jurídico na forma do art. 38 da Lei de Licitações, e constam registrados em Ata as principais ocorrências da sessão em que recebeu propostas e documentações.

A publicação do Aviso de Licitação se deu no dia 09 de abril de 2021 no DOU e DOE/MA e em jornal de grande circulação, obedecendo-se, portanto, o prazo de no mínimo trinta dias segundo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que ocorreu a primeira sessão no dia 13 maio de 2021.

O Edital está em conformidade com as exigências legais, conforme fora preliminarmente analisado por esta Assessoria Jurídica (fls. 144/147). Os principais atos durante

<sup>1</sup> Entende-se que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP. Isso porque tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 7.º, § 2.º, do Decreto 7.892/2013.70. in: CARVALHO, Rafael. Manual de Direito Administrativo. 2018, p. 48.



Proc.: 54310/2021  
Fls.: 1709  
Rub.: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Assessoria Jurídica – SECID

a sessão de análise da proposta e documentação constaram na Ata, que se encontra nos autos, que justificam de forma incontestada que a empresa vencedora do certame obedeceu a todas as instruções do legais.

### 2.2 Da Instrução Processual


Diante da análise documental realizada, não fora verificada nenhuma irregularidade que gerasse óbice ao prosseguimento do certame licitatório a qual consta nos autos deste processo administrativo.

### 3. CONCLUSÃO

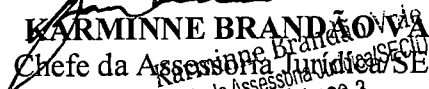
Assim, mediante análise realizada dos autos, esta Assessoria Jurídica favoravelmente pela Homologação do certame processado através da Concorrência nº 010/2021-CSL/SECID-MA, porque cumpridos os requisitos previstos em lei para celebração do Edital, e dada à regularidade do procedimento na análise das propostas e documentações das empresas, tendo sido declarada classificada vencedora a empresa CONSTRUTORA RAMPÁ EIRELI - EPP com o valor proposto de R\$ 7.535.521, 30 (sete milhões quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos), para cumprir o objetivo de eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a execução de serviços de conservação e/ou manutenção de pavimento intertravado do tipo sextavado em vias urbanas e rurais na Regional de Presidente Dutra/MA.

É o parecer, que se submete à apreciação, para deliberação.

São Luís - MA, 23 de setembro de 2021.

  
**KARINE DUTRA MENDES SANTOS**  
Assessora Junior/SECID  
ID:00841141

De acordo,

  
**KARMINNE BRANDÃO VIAL**  
Chefe da Assessoria Jurídica SECID  
OAB/MA nº 10.003  
Mat.: 10.003